

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E SECIPE
– SERVIÇO DE CIRURGIA PEDIÁTRICA S.S.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede e foro na cidade de Campo Grande, MS, na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, Heitor Rodrigues Freire, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº 7003585SP/MS e do CPF nº 224.054.028-15, pelo Diretor de Finanças, Dr. João Nelson Lyrio, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e do CPF nº 003.601.471-00, tendo como Gestor do Contrato o Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar, Luiz Alberto Hiroki Kanamura, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 13103192 SSP/SP e do CPF nº 058.828.338-09, e como Fiscal do Contrato, o Diretor Técnico, José Roberto de Souza, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 432.970 SSP/MS e do CPF nº 475.393.301-63, todos com endereço comercial na rua Eduardo Santos Pereira, n. 88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP 79002-251, denominada CONTRATANTE, e SECIPE – SERVIÇO DE CIRURGIA PEDIÁTRICA S/S, empresa especializada em serviços profissionais médicos, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 09.046.397/0001-27, com sede na av. Afonso Pena, n. 902, sala 07, bairro Amambai, CEP 79005-001, em Campo Grande/MS, representada pelos sócios administradores Dr. Geraldo Marcos Faria, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM/MS nº3.136, portador da CI/RG nº 9.807.975 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.732.279-20, Dra. Regina Maria Araújo Ajalla, brasileira, casada, médica, inscrita no CRM/MS nº2.282, portadora da CI/RG nº 893.579 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 164.412.731-87 e Dra. Helena de Lima Chaves, brasileira, divorciada, médica, inscrita no CRM/MS nº 3.638, portadora da CI/RG nº 602.830 SSP/MS, inscrita no CPF/MS sob o nº 638.657.421-49, todos residentes e domiciliados em Campo Grande, MS, doravante denominados simplesmente CONTRATADA, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, têm entre si,



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasaccg.org.br

como justo e acordado o presente termo referente ao SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, na forma e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA ORIGEM DO PRESENTE TERMO ADITIVO

1.1. Em 02 de abril de 2019, as partes firmaram contrato cujo objeto é a prestação de serviços médicos por profissionais da equipe da CONTRATADA, em regime de plantões para atendimento de pacientes da CONTRATANTE em toda área hospitalar da Santa Casa, incluindo CTIs (centros de terapia intensiva) e unidades intermediárias, especialmente no setor de cirurgia pediátrica, bem como todas as outras áreas de pediatria e neonatologia, atendendo os pacientes internados no setor ambulatorial ou admitidos pelo Pronto Socorro e Prontomed, em regime eletivo, de urgência e emergência e plantões, que serão realizados por 02 (dois) profissionais da CONTRATADA, de acordo com escala de revezamento previamente apresentada, pelo prazo de 12 (doze) meses.

1.2. Em 11 de março de 2020, as partes firmaram o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato original, prorrogando o seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do termo.

1.3. Vencido o referido termo, as partes resolvem, nesta data, formalizar este SEGUNDO TERMO ADITIVO ao contrato original, conforme as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA

2.1. Constitui objeto deste SEGUNDO TERMO ADITIVO a prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

2.2. Inobstante a previsão da vigência do presente segundo termo aditivo ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindir o contrato a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

2.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas no contrato inicialmente firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA
RATIFICAÇÃO

3.1. As demais cláusulas e condições do contrato original que não foram alteradas por bem deste instrumento são ratificadas pelas partes, permanecendo em vigor.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Segundo Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

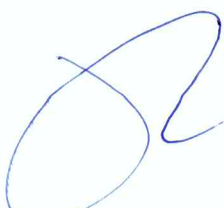
Campo Grande, MS, 11 de maio de 2021.

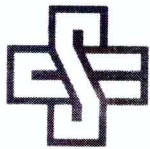


HEITOR RODRIGUES FREIRE

Presidente da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande

ABCG





SANTA CASA
CAMPO GRANDE


DR. JOÃO NELSON LYRIO

Diretor de Finanças da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande

ABCG


LUIZ ALBERTO HIROKI KANAMURA
Gestor do Contrato ABCG

JOSE ROBERTO DE SOUZA

Fiscal do Contrato ABCG

CONTRATADA


Regina Ajalla
SECIPE – SERVIÇO DE CIRURGIA PEDIÁTRICA S/S

Dr. Geraldo Marcos Faria

Dra. Regina Maria Araújo Ajalla

Dra. Helena de Lima Chaves

Helena de Lima Chaves

TESTEMUNHAS:

1. *Vanessa Alonso* 2. *Elzviril da Silva*

Nome:

Nome:

RG: *1005840 SSP/MS*

RG: *2278.380.SSP.MS*

Obs: Estas assinaturas fazem parte do segundo termo aditivo ao contrato de prestação de serviços, firmado entre a Associação Beneficentes Santa Casa de Campo Grande e SECIPE Serviço de Cirurgia Pediátrica S/S.



67 3322-4000




R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br